

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO SECT Nº 004/2026

CREDENCIAMENTO SECT Nº 001/2026

1. PREÂMBULO

O Município de Toritama-PE, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, representado pela seu Secretário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 44/2025 e em observância ao Decreto Municipal nº. 290/2024 e a Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** objetivando credenciar instituições especializadas para a prestação complementar de serviços multiprofissionais de natureza terapêutica e interdisciplinar destinados aos estudantes público-alvo da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino, especialmente aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de apoiar o desenvolvimento global, a permanência e a inclusão escolar dos estudantes, sem caracterizar terceirização da Educação Especial, substituição do Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou transferência das atribuições pedagógicas da rede municipal de ensino, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*).

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES: O Credenciamento será realizado a partir de 22/05/2026 e ficará permanentemente aberto até 22/05/2027	
PRAZO DE IMPUGNAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS: 02/06/2026	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras - BNC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br	
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Kaic Firmo de Moura, Josimar Josuel do Nascimento e Dennys Emanuel Tavares Silva.	E-MAIL: licitacao@toritama.pe.gov.br .
TELEFONE PARA CONTATO: (81) 9 9168-8579	
ENDEREÇO: Av. Dorival José Pereira, 1561, Oncinha – Tavares Martins – Toritama - Pernambuco - CEP 55125-000.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF .	

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- O credenciamento será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- Para participar do credenciamento se faz necessário que o interessado esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

CNPJ: 31.287.647/0001-70

Avenida Dorival José Pereira, 1.561, Oncinhas

Toritama – PE CEP 55.125-000

- Os trabalhos serão conduzidos por servidores do Município, credenciados na função de Agente de Contratação, nomeados através da Portaria GP 046/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC” constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), coordenadora do sistema.

2. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente a realização de procedimento administrativo de Chamamento Público destinado ao Credenciamento de instituições especializadas para a prestação complementar de serviços multiprofissionais de natureza terapêutica e interdisciplinar destinados aos estudantes público-alvo da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino, especialmente aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de apoiar o desenvolvimento global, a permanência e a inclusão escolar dos estudantes, sem caracterizar terceirização da Educação Especial, substituição do Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou transferência das atribuições pedagógicas da rede municipal de ensino, conforme Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

3. PRAZOS

- 3.1. O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 22/05/2026 à 22/05/2027, através do sistema eletrônico www.bnc.org.br, podendo neste período os interessados, a qualquer momento, se credenciarem, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.
- 3.2. O(s) credenciado(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinar(em) o(s) termo (s) de credenciamento que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decadência.
- 3.3. Os relatórios de acompanhamento, avaliações técnicas e demais documentos produzidos no âmbito dos atendimentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e às unidades escolares vinculadas, quando solicitado, no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos após a solicitação formal, devendo conter informações relacionadas à evolução do estudante, frequência, intervenções realizadas e orientações técnicas pertinentes.
- 3.3.1. Nos casos considerados prioritários pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, os relatórios e devolutivas técnicas deverão ser apresentados no prazo máximo de até 03 (três) dias corridos.
- 3.3.2. Os documentos poderão ser disponibilizados em meio digital e/ou físico, conforme definição da Administração e observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 3.4. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento e das Ordens de Serviço dele decorrentes corresponderá ao prazo de vigência do presente edital de credenciamento.

- 3.5. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Toritama/PE, podendo, no entanto, vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

4. COMPONENTES DESTE EDITAL

- 4.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

- 4.1.1. Termo de Referência (**Anexo I**)
- 4.1.2. Minuta do Termo de Credenciamento (**Anexo II**);
- 4.1.3. Modelo de Requerimento de Credenciamento (**Anexo III**);
- 4.1.4. Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico (**Anexo IV**).
- 4.1.5. Modelo de Declaração de inexistência de Parentesco (**Anexo V**).
- 4.1.6. Declaração que não emprega menor (**Anexo VI**)
- 4.1.7. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (**Anexo VII**).
- 4.1.8. Formulário Obrigatório de Dados do Fornecedor/Prestador de Serviços (**Anexo VIII**).

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. As despesas com a execução do objeto deste credenciamento estimam-se um valor global máximo de **R\$ 1.861.920,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil e novecentos e vinte reais)**, conforme apêndice único do Termo de Referência.
- 5.2. Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente Edital serão custeados pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 11 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Órgão orçamentário: 1000 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Unidade orçamentária: 1001 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Função: 12 - Educação
Subfunção: 367- Educação Especial
Programa: 1204 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Ação: 2.70 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO ESPECIAL
Despesa 161 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 500001 - MSC - 1.500.1001 - 25% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO (ART. 212 CF)

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

CNPJ: 31.287.647/0001-70

Avenida Dorival José Pereira, 1.561, Oncinhas

Toritama – PE CEP 55.125-000

Órgão orçamentário: 2000 – FUNDEB

Unidade orçamentária: 2001 - FUNDEB

Função: 12 - Educação

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 1204 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Ação: 2.76 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – FUNDEB

Despesa 190 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 540000 - MSC - 1.540.0000 - FUNDEB 30% (DESPESAS DIVERSAS) - 1.540.0000

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas, instituições especializadas com capacidade técnica e estrutura adequada para a prestação de serviços multiprofissionais destinados aos estudantes público-alvo da Educação Especial, especialmente aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que atendam às exigências deste Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público e às diretrizes da educação inclusiva.
- 6.2. O credenciamento será realizado com todos os interessados que preencham os requisitos exigidos, independentemente do quantitativo de atendimentos ofertados, cabendo ao Município realizar as contratações conforme a demanda existente, a necessidade da rede municipal de ensino e a disponibilidade orçamentária.
- 6.3. A habilitação no credenciamento não gera direito automático à contratação, a qual ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública, observada a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e a disponibilidade orçamentária.
- 6.4. A instituição credenciada deverá disponibilizar estrutura física adequada para realização dos atendimentos multiprofissionais em local que assegure acessibilidade, continuidade do acompanhamento dos estudantes e viabilidade logística para atendimento da demanda da rede municipal de ensino.
 - 6.4.1. A estrutura destinada à execução dos serviços deverá estar em funcionamento no Município de Toritama/PE até a efetiva emissão da primeira Ordem de Serviço, admitindo-se, para fins de habilitação, declaração formal de disponibilidade ou compromisso de instalação da unidade operacional.
- 6.5. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo estabelecimento credenciado, por profissionais vinculados à instituição, sob sua exclusiva responsabilidade técnica.
- 6.6. Para fins deste credenciamento, consideram-se profissionais vinculados ao estabelecimento:
 - I – integrantes do corpo clínico da instituição;
 - II – profissionais com vínculo empregatício com o credenciado;
 - III – profissionais autônomos formalmente contratados pela instituição.

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

CNPJ: 31.287.647/0001-70

Avenida Dorival José Pereira, 1.561, Oncinhas

Toritama – PE CEP 55.125-000

6.7. É de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não havendo qualquer vínculo com o Município.

6.8. Não poderão participar do credenciamento:

- a) empresas ou pessoas jurídicas que estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público;
- c) empresas em processo de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;
- d) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- e) pessoas enquadradas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico que atuem com interesse comum, salvo demonstração de autonomia;
- h) pessoas físicas ou entidades que, por sua natureza jurídica, não possam executar o objeto do credenciamento.

7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

7.4. Para fins de participação neste Credenciamento, os interessados deverão estarem credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.

7.5. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

8. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

CNPJ: 31.287.647/0001-70

Avenida Dorival José Pereira, 1.561, Oncinhas

Toritama – PE CEP 55.125-000

- 8.4. O período para recebimento do requerimento de credenciamento e da documentação de habilitação dos interessados ocorrerá de 22/05/2026 à 22/05/2027, através do sistema eletrônico www.bnc.org.br.
- 8.5. O encaminhamento do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- 8.6. A Comissão de Contratação não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e envio de documentos.

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.4. Recebida a documentação pelos meios disponibilizados no item 8, a Comissão de Contratação deverá analisá-las, em um primeiro momento, em até 10 (dez) dias úteis, após a publicação do presente edital, e posteriormente, na medida das solicitações, o mencionado prazo será contado da data do recebimento.
- 9.5. Serão credenciados os proponentes que apresentarem todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital de Credenciamento.
- 9.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

II – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

III - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

IV – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

- 9.7. Constatada a existência de sanção, poderá reputar-se falta de condição de participação, conforme o caso.
- 9.8. Para fins de credenciamento, serão exigidos:

9.8.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

9.8.1.1.Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.8.1.2.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.8.1.3.Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

9.8.1.4.Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.8.2. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

9.8.2.1.Comprovar inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, compatível com o objeto do credenciamento, podendo apresentar inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável à natureza da atividade desenvolvida, bem como comprovação de regularidade junto aos respectivos Conselhos Profissionais competentes;

9.8.2.2.Apresentação de alvará de licença sanitária expedido pelo órgão municipal competente, compatível com a atividade desenvolvida e com o local de execução dos serviços;

9.8.2.3.Relação e comprovação de registro dos profissionais vinculados nos respectivos Conselhos Profissionais competentes, quando exigido para o exercício da atividade, acompanhada da respectiva certidão de regularidade profissional, sendo:

- a) Conselho Regional de Psicologia – CRP, para psicólogos;
- b) Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO, para fonoaudiólogos;
- c) Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, para terapeutas ocupacionais.

9.8.2.4. Para os profissionais de psicopedagogia, deverá ser apresentada comprovação de formação específica na área de atuação, mediante diploma de graduação, especialização, curso de formação ou documento equivalente reconhecido na forma da legislação aplicável;

9.8.2.5. Comprovação de disponibilidade de estrutura física adequada para realização dos atendimentos multiprofissionais, em conformidade com as condições de acessibilidade, segurança, acolhimento e funcionamento necessárias ao atendimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

9.8.2.6. Atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a instituição desempenhou serviços multiprofissionais compatíveis com o objeto deste credenciamento, especialmente voltados ao atendimento de estudantes público-alvo da Educação Especial ou pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), realizando quantitativo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do total estimado de sessões previstas para o credenciamento.

9.8.3. **Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

9.8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.8.3.1.1. As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no Subitem anterior.

9.8.3.1.2. Na hipótese da data de abertura da empresa sediada em Pernambuco for posterior à 16/04/2017¹, será admitida unicamente a Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJE) emitida eletronicamente pelo site <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>.

9.8.4. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

9.8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJMF);

9.8.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

9.8.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.8.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

¹ https://portal.tjpe.jus.br/comunicacao/-/asset_publisher/ubhL04hQXv5n/content/tjpe-finaliza-a-implantacao-do-pje-em-unidades-civeis-de-todo-o-estado#:~:text=PJe%20agora%20est%C3%A1%20presente%20nas,processos%20c%C3%ADveis%20no%20Judici%C3%A1rio%20estadual.

9.8.5. **Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:**

9.8.5.1. Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

9.8.6. **Será exigida da empresa declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

9.9. **Documento relativo ao formulário obrigatório de dados do fornecedor:**

9.9.1.1. O preenchimento do formulário constante no **Anexo VIII** do Edital é obrigatório, conforme Instrução Normativa n.º 004/2025, sob pena de decair o direito à convocação para assinatura do Contrato.

9.9.1.2. Ocorrendo a ausência do envio do documento exigido entre os documentos de habilitação, será concedido ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que for formalmente declarado vencedor do certame, para promover a regularização da documentação.

9.9.1.3. O prazo de envio do documento exigido poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.9.1.4. O não envio do Formulário de Dados Cadastrais devidamente preenchido, será considerado como decaído o direito à contratação, implicando na convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, consoante o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.

9.11. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso elas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da sua expedição, ressalvada a hipótese de a empresa comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

9.12. A empresa que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, não será credenciada.

9.13. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

9.13.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.14. A Comissão de Contratação poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo a empresa encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.15. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

9.15.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

9.16. Caso uma empresa seja inabilitada, ela poderá se credenciar novamente, com a documentação já atualizada e conforme, conforme as características do credenciamento, que fica permanentemente aberto.

10. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS AOS CREDENCIADOS

10.1. O credenciamento não obriga a Administração Pública à contratação das instituições credenciadas.

10.2. Por se tratar de contratações paralelas e não excludentes, a distribuição das demandas observará critérios objetivos, assegurando igualdade de oportunidade, impessoalidade, transparência e equilíbrio entre os credenciados.

10.3. Havendo mais de uma instituição credenciada e apta à execução da mesma especialidade, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia realizará sorteio público para definição da ordem inicial de distribuição dos atendimentos.

10.4. Para fins de ordenamento, a primeira instituição sorteada ocupará a primeira posição no Cadastro de Credenciados, a segunda sorteada ocupará a posição subsequente e assim sucessivamente, até a ordenação completa dos credenciados habilitados.

10.5. A convocação para o sorteio ocorrerá mediante publicação no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e comunicação aos e-mails cadastrados pelas instituições credenciadas.

10.6. O sorteio será realizado pela Comissão de Contratação, podendo ser gravado e disponibilizado para consulta pública, em observância aos princípios da publicidade e transparência.

10.7. O sorteio será realizado independentemente do comparecimento das instituições credenciadas convocadas.

10.8. Após a definição da ordem inicial, os encaminhamentos ocorrerão mediante sistema de rodízio sucessivo entre os credenciados, observados:

- I – a especialidade necessária ao estudante;
- II – a capacidade operacional da credenciada;
- III – a disponibilidade de agenda;
- IV – a continuidade do acompanhamento multiprofissional, quando tecnicamente recomendada;
- V – a localização da unidade de atendimento;
- VI – o interesse público e a eficiência administrativa.

10.9. Concluído o encaminhamento para determinada credenciada, esta será reposicionada ao final da ordem de rodízio, garantindo distribuição isonômica das demandas entre os participantes habilitados.

10.10. Na hipótese de indisponibilidade da instituição convocada, seja por ausência de agenda, limitação de capacidade operacional, suspensão temporária ou outro motivo devidamente justificado, o atendimento será direcionado à próxima credenciada constante na ordem de rodízio, registrando-se formalmente a ocorrência.

10.11. Após o sorteio inicial, os novos credenciados que tiverem habilitação deferida passarão a integrar o Cadastro de Credenciados na última posição da ordem de rodízio, observada a ordem cronológica do deferimento do credenciamento.

10.12. Será excluída temporariamente do rodízio a instituição credenciada que deixar de manter atualizada a documentação de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista ou qualificação técnica exigidas no edital, até a efetiva regularização.

10.13. A recusa injustificada da instituição credenciada em executar os atendimentos autorizados pela Administração poderá ensejar seu reposicionamento ao final do rodízio, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.14. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia manterá controle atualizado da distribuição das demandas, assegurando rastreabilidade, transparência e fiscalização dos encaminhamentos realizados.

11. DO PAGAMENTO

11.2. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da liquidação da despesa, conforme Instrução Normativa 01/2024 CGM.

11.2.1. Ao final de cada mês, a instituição credenciada apresentará a Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada do relatório consolidado das Ordens de Serviço executadas, contendo a relação dos estudantes atendidos, especialidades realizadas, quantitativo de sessões executadas, frequência dos atendimentos e demais documentos

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

CNPJ: 31.287.647/0001-70

Avenida Dorival José Pereira, 1.561, Oncinhas

Toritama – PE CEP 55.125-000

comprobatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. A Administração procederá à conferência da documentação apresentada, verificando a correspondência entre as Ordens de Serviço emitidas, os atendimentos efetivamente realizados e os valores unitários estabelecidos no credenciamento.

- 11.2.2. Constatada a conformidade, o fiscal emitirá certificação para liquidação da despesa e posterior pagamento. Havendo divergências ou inconsistências, a nota será devolvida para correção, suspendendo-se o pagamento até a completa regularização
- 11.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- 11.4. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.
- 11.5. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.
- 11.6. O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021

12. RECURSO

- 12.2. Após o resultado de habilitação, os interessados poderão, durante o prazo concedido na sessão pública não inferior a dez minutos, e de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 12.3. Havendo quem se manifeste, caberá a Comissão de Contratação verificar a tempestividade.
- 12.3.1. Nesse momento o agente de contratação não adentrará no mérito recursal nem das condições de admissibilidade do recurso.
- 12.3.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 12.3.3. Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses consoante o disposto no art. 165 da lei 14.133/2021.
- 12.3.4. Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser enviados através de campo próprio do sistema.
- 12.3.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos.

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

CNPJ: 31.287.647/0001-70

Avenida Dorival José Pereira, 1.561, Oncinhas

Toritama – PE CEP 55.125-000

- 12.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 12.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.
- 12.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo agente de contratação serão apreciados pela autoridade competente.
- 12.8. O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

13. DILIGÊNCIA

- 13.2. Em qualquer fase do procedimento de credenciamento, é facultado a Comissão de Contratação ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 13.3. Será admitida após a apresentação dos documentos de habilitação, em sede de diligências, a substituição ou a apresentação de novos documentos para:
 - 13.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do credenciamento;
 - 13.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação;
 - 13.3.3. comprovação de situação fática preexistente à época da entrega dos documentos de habilitação.
- 13.4. Para os fins do disposto no subitem 13.3.3, é lícita a juntada de certidão ou atestado ou qualquer outro documento ou informação exigida não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo interessado antes da entrega dos documentos de habilitação.
- 13.5. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do interessado sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.
- 13.6. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 13.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

CNPJ: 31.287.647/0001-70

Avenida Dorival José Pereira, 1.561, Oncinhas

Toritama – PE CEP 55.125-000

14. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 14.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada no item 9.1.
- 14.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao credenciamento deverão ser enviados a Comissão de Contratação, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC ou através do e-mail: licitacao@toritama.pe.gov.br
- 14.4. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data fixada no item 9.1, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 14.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC e vincularão os participantes e a Administração.
- 14.6. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC ou através do e-mail licitacao@toritama.pe.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no item 9.1 para análise da documentação de habilitação.
- 14.7. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a Comissão de Contratação auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação limitado ao último dia útil anterior à data fixada no item 9.1 e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 14.7.1. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP, bem como Portal da Transparência do Município e no sistema eletrônico.

15. DAS HIPÓTES DE DESCRENCIAMENTO

- 15.2. A Prefeitura Municipal de Toritama poderá realizar o descredenciamento quando houver:
- 15.2.1. Pedido formalizado pelo credenciado, devendo fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias;
- 15.2.2. Perda das condições de habilitação;
- 15.2.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

- 15.3. O pedido de credenciamento de que trata o subitem 15.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 15.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 15.1.2. e 15.1.3., além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 15.5. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão contratante, não será rescindido o contrato com profissional que perder as condições de habilitação.

16. DAS SANÇÕES

- 16.2. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 16.3. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- I. Advertência;
 - II. Multa, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor dos serviços;
 - b) Pela recusa em efetuar os serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
 - c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 16.4. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e credenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 16.5. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

- 16.6. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 16.7. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.
- 16.8. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:
- 16.9. Ficarà sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:
- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.10. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- 16.11. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Toritama/PE.
- 17.3. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia dentro dos limites de suas atribuições.
- 17.4. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.
- 17.5. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.6. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Toritama/PE, 20 de maio de 2026.

Áureo Saturnium da Silva Falcão
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de instituições especializadas para a prestação complementar de serviços multiprofissionais de natureza terapêutica e interdisciplinar destinados aos estudantes público-alvo da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino, especialmente aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de apoiar o desenvolvimento global, a permanência e a inclusão escolar dos estudantes, sem caracterizar terceirização da Educação Especial, substituição do Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou transferência das atribuições pedagógicas da rede municipal de ensino, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
- 1.2. O Credenciamento permanecerá aberto à participação dos interessados pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 1.3. Fica vedada a subcontratação do objeto, considerando a natureza especializada dos serviços e a necessidade de execução direta pela instituição credenciada, garantindo a qualidade, continuidade e responsabilidade técnica no atendimento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme estabelece o art. 205 da Constituição Federal. Nos termos do art. 208, inciso III, da Constituição Federal, é dever do Estado garantir atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.
- 2.2. A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) assegura a oferta da Educação Especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devendo ser ofertada preferencialmente na rede regular, com serviços de apoio especializado. A Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA) reforçam o direito à inclusão educacional, à acessibilidade e ao atendimento adequado às necessidades específicas dos estudantes com deficiência e TEA.
- 2.3. A presente contratação encontra respaldo nas diretrizes da política municipal de educação inclusiva e nas ações voltadas à Educação Especial, especialmente no atendimento aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando assegurar condições adequadas de acesso, permanência, participação, desenvolvimento e aprendizagem na rede municipal de ensino.
- 2.4. A demanda pelo atendimento multiprofissional especializado fundamenta-se na necessidade de garantir suporte adequado aos estudantes público-alvo da Educação Especial, especialmente aqueles diagnosticados com TEA, considerando o crescimento contínuo do número de estudantes com necessidades educacionais específicas matriculados na rede municipal de ensino.

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

CNPJ: 31.287.647/0001-70

Avenida Dorival José Pereira, 1.561, Oncinhas

Toritama – PE CEP 55.125-000

- 2.5. Conforme levantamento da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, a rede municipal atende aproximadamente 8.100 (oito mil e cem) estudantes, dos quais cerca de 780 (setecentos e oitenta) possuem laudo relacionado a alguma atipicidade, dentre elas o Transtorno do Espectro Autista (TEA), evidenciando a necessidade de ampliação da oferta de serviços especializados e de acompanhamento multiprofissional contínuo.
- 2.6. Embora o Município desenvolva ações voltadas à Educação Especial, inclusive por meio do Centro Municipal “Universo Autista”, instituído pela Lei Municipal nº 1.949, de 5 de junho de 2023, a capacidade instalada mostra-se insuficiente para absorver integralmente a demanda existente, especialmente diante da necessidade de atendimentos contínuos, individualizados e integrados ao contexto escolar.
- 2.7. A Lei Municipal nº 1.949/2023 estabelece que o atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista deve ocorrer de forma integrada entre os serviços de Educação, Saúde e Assistência Social, assegurando atendimento especializado multiprofissional e ações articuladas voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.
- 2.8. Determinados atendimentos especializados exigem atuação coordenada de profissionais como psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e psicopedagogos, além da utilização de metodologias específicas e acompanhamento contínuo, não sendo plenamente absorvidos pela estrutura atual da rede municipal de ensino.
- 2.9. O cenário atual evidencia limitações relacionadas ao número de profissionais especializados disponíveis, existência de filas de espera e insuficiência de acompanhamento multiprofissional contínuo e individualizado, fatores que podem comprometer o desenvolvimento cognitivo, emocional, social, comunicacional e pedagógico dos estudantes com TEA, bem como sua permanência e inclusão no ambiente escolar.
- 2.10. A complementação da rede municipal de ensino por meio do credenciamento de instituições especializadas visa ampliar a cobertura dos serviços, assegurar suporte técnico às unidades escolares, fortalecer as práticas pedagógicas inclusivas e garantir atendimento multiprofissional adequado às necessidades específicas dos estudantes.
- 2.11. O credenciamento constitui instrumento adequado para assegurar economicidade, impessoalidade, transparência e ampliação da oferta de serviços especializados, permitindo a atuação complementar de instituições habilitadas, sem substituição dos profissionais do quadro próprio municipal, mas como medida de fortalecimento das ações já desenvolvidas pela rede municipal de ensino.
- 2.12. A contratação pretendida busca assegurar atendimento especializado, contínuo e tecnicamente qualificado aos estudantes público-alvo da Educação Especial, especialmente aqueles com TEA, contribuindo para seu desenvolvimento integral, melhoria do desempenho escolar, redução de barreiras à aprendizagem, fortalecimento da inclusão educacional e efetividade das políticas públicas de Educação Especial no Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

CNPJ: 31.287.647/0001-70

Avenida Dorival José Pereira, 1.561, Oncinhas

Toritama – PE CEP 55.125-000

- 3.1. A Descrição da solução como um todo quanto os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

4. PREVISÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

- 4.1. A Prefeitura de Toritama ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual, dada a facultatividade trazida pela Lei nº 14.133/21, em seu art. 12, VII, que trazer o verbo 'poderá', ao se referir à elaboração do PCA pelos entes públicos.
- 4.2. Mesmo assim, a demanda se encontra em alinhamento com as diretrizes de gestão da entidade, além de ter alinhamento com as peças orçamentárias, como será demonstrado da indicação da dotação orçamentária devida.

5. FUNDAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. A contratação do objeto em tela deverá ocorrer por meio de procedimento de credenciamento na forma eletrônica, por se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, modalidade adequada quando a Administração pretende credenciar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 5.2. O credenciamento configura hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que não há seleção de proposta mais vantajosa, mas a contratação simultânea de todos os prestadores aptos.
- 5.3. A adoção desse procedimento permite ampliar a rede de atendimento de forma complementar, com remuneração previamente definida e tratamento isonômico entre os credenciados, assegurando continuidade e eficiência na prestação dos serviços.

6. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

- 6.1. Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Referência.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

- 7.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas, instituições especializadas com capacidade técnica e estrutura adequada para a prestação de serviços multiprofissionais destinados aos estudantes público-alvo da Educação Especial, especialmente aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que atendam às exigências deste Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público e às diretrizes da educação inclusiva.
- 7.2. O credenciamento será realizado com todos os interessados que preencham os requisitos exigidos, independentemente do quantitativo de atendimentos ofertados, cabendo ao Município realizar as contratações conforme a demanda existente, a necessidade da rede municipal de ensino e a disponibilidade orçamentária.

- 7.3. A habilitação no credenciamento não gera direito automático à contratação, a qual ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública, observada a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e a disponibilidade orçamentária.
- 7.4. A instituição credenciada deverá disponibilizar estrutura física adequada para realização dos atendimentos multiprofissionais em local que assegure acessibilidade, continuidade do acompanhamento dos estudantes e viabilidade logística para atendimento da demanda da rede municipal de ensino.
- 7.4.1. A estrutura destinada à execução dos serviços deverá estar em funcionamento no Município de Toritama/PE até a efetiva emissão da primeira Ordem de Serviço, admitindo-se, para fins de habilitação, declaração formal de disponibilidade ou compromisso de instalação da unidade operacional.
- 7.5. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo estabelecimento credenciado, por profissionais vinculados à instituição, sob sua exclusiva responsabilidade técnica.
- 7.6. Para fins deste credenciamento, consideram-se profissionais vinculados ao estabelecimento:
- I – integrantes do corpo clínico da instituição;
 - II – profissionais com vínculo empregatício com o credenciado;
 - III – profissionais autônomos formalmente contratados pela instituição.
- 7.7. É de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não havendo qualquer vínculo com o Município.
- 7.8. Não poderão participar do credenciamento:
- a) empresas ou pessoas jurídicas que estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
 - b) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público;
 - c) empresas em processo de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;
 - d) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
 - e) pessoas enquadradas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
 - f) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico que atuem com interesse comum, salvo demonstração de autonomia;

- h) pessoas físicas ou entidades que, por sua natureza jurídica, não possam executar o objeto do credenciamento.

8. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

- 8.1. Para fins de participação neste Credenciamento, os interessados deverão estar credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.
- 8.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

9. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 9.1. O período para recebimento do requerimento de credenciamento e da documentação de habilitação dos interessados ocorrerá através do sistema eletrônico www.bnc.org.br.
- 9.2. O encaminhamento do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- 9.3. A Comissão de Contratação não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e envio de documentos.

10. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS AOS CREDENCIADOS

- 10.1. O credenciamento não obriga a Administração Pública à contratação das instituições credenciadas, constituindo mecanismo de formação de cadastro para futura prestação dos serviços, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia:
- 10.2. A distribuição das demandas entre os credenciados observará os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e eficiência administrativa, sendo realizada mediante sistema de sorteio e rodízio entre as instituições habilitadas.
- 10.3. Havendo mais de uma instituição credenciada apta à execução da mesma especialidade, será realizado sorteio para definição da ordem inicial de distribuição dos atendimentos.

10.4. Após a definição da ordem inicial, os encaminhamentos ocorrerão mediante sistema de rodízio sucessivo entre os credenciados, observados, dentre outros critérios:

- I – a especialidade necessária ao estudante;
- II – a capacidade operacional da credenciada;
- III – a disponibilidade de agenda;
- IV – a continuidade do acompanhamento multiprofissional, quando tecnicamente recomendada;
- V – o interesse público e a eficiência administrativa.

10.5. Na hipótese de indisponibilidade da instituição convocada para execução do atendimento, a demanda será direcionada à próxima credenciada constante na ordem de rodízio, mediante registro formal da ocorrência.

10.6. Os critérios operacionais de realização do sorteio, formação da ordem de rodízio, convocação e controle da distribuição das demandas serão disciplinados no Edital de Credenciamento.

11. DOS PRAZOS

11.1. O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo neste período os interessados, a qualquer momento, se credenciarem, desde que respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2. O(s) credenciado(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinar(em) o(s) termo (s) de credenciamento que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decadência.

11.3. As devidas inclusões, exclusões e alterações, de agenda de atendimento e de rotina quando forem solicitados ao CREDENCIANTE terão os seguintes prazos para execução: até 15 dias para alteração de rotina e até 30 dias para alteração da agenda.

11.4. Os atendimentos dos serviços contratados deverão ser realizados no município de Toritama, de segunda-feira a sexta-feira, no período compreendido entre as 07hrs e 18hrs, podendo, eventualmente, ser extensível a outros dias e horários, de acordo com a necessidade do município e previamente informado.

11.5. O prazo de vigência do termo de credenciamento e contratos e/ou seus substitutivos, serão correspondentes ao prazo de vigência do edital de credenciamento.

11.6. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Toritama/PE, podendo, no entanto, vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

12. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Para a execução do objeto deste credenciamento estima-se um valor global máximo aceitável de **R\$ 1.861.920,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil e novecentos e vinte reais)**, conforme apêndice I deste Termo de Referência.

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

CNPJ: 31.287.647/0001-70

Avenida Dorival José Pereira, 1.561, Oncinhas

Toritama – PE CEP 55.125-000

12.2. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 11 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Órgão orçamentário: 1000 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Unidade orçamentária: 1001 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Função: 12 - Educação

Subfunção: 367- Educação Especial

Programa: 1204 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Ação: 2.70 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Despesa 161 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 500001 - MSC - 1.500.1001 - 25% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO (ART. 212 CF)

Unidade orçamentária: 2001 - FUNDEB

Função: 12 - Educação

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 1204 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Ação: 2.76 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – FUNDEB

Despesa 190 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 540000 - MSC - 1.540.0000 - FUNDEB 30% (DESPESAS DIVERSAS) - 1.540.0000

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A execução dos serviços especializados de atendimento a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) observará o fluxo assistencial definido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, sendo o tempo padrão de cada sessão terapêutica de entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) minutos, salvo orientação técnica diversa.

13.2. A credenciada deverá manter flexibilidade para implementação de novas rotinas terapêuticas e metodologias especializadas baseadas em evidências técnicas, normativas educacionais e diretrizes aplicáveis ao atendimento multiprofissional dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

13.3. As inclusões, exclusões ou alterações de rotinas e agendas solicitadas pelo Município deverão ser implementadas nos seguintes prazos:

- a) até 15 (quinze) dias para alteração de rotina;
- b) até 30 (trinta) dias para alteração de agenda.

13.4. Os atendimentos deverão ser realizados no Município de Toritama, de segunda-feira a sexta-feira, no período compreendido entre 07h e 18h, podendo, excepcionalmente, ser estendidos a outros dias e horários, conforme necessidade da Administração e comunicação prévia.

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

CNPJ: 31.287.647/0001-70

Avenida Dorival José Pereira, 1.561, Oncinhas

Toritama – PE CEP 55.125-000

- 13.5. A credenciada deverá encaminhar mensalmente relatório de produção à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, para fins de conferência, controle, fiscalização e atesto da execução dos serviços.
- 13.6. O Município poderá realizar ações de supervisão, avaliação, controle e auditoria nas unidades credenciadas, inclusive pesquisas de satisfação dos usuários.
- 13.7. A credenciada deverá disponibilizar, sempre que solicitado, documentos, informações e acesso às suas dependências para fins de fiscalização e avaliação dos serviços.
- 13.8. Em razão da natureza contínua dos serviços, a credenciada deverá manter plano de contingência que assegure a não interrupção dos atendimentos.
- 13.9. A credenciada deverá garantir acesso aos órgãos de controle à documentação relacionada aos usuários atendidos, quando formalmente solicitado.
- 13.10. A credenciada deverá manter canal acessível aos usuários para recebimento de denúncias, reclamações, críticas e elogios.
- 13.11. Havendo mais de uma credenciada apta à execução do mesmo serviço, a distribuição dos atendimentos observará os critérios de sorteio e rodízio estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.
- 13.12. Caso a credenciada convocada não possua disponibilidade para atendimento, o Município poderá convocar outra credenciada habilitada.
- 13.13. A credenciada deverá orientar familiares e responsáveis quanto às metodologias terapêuticas utilizadas, visando fortalecer o desenvolvimento do usuário no ambiente familiar.
- 13.14. O transporte de insumos, materiais, equipamentos e recursos necessários à execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva da credenciada, sem ônus adicional ao Município.
- 13.15. A credenciada responderá integralmente por falhas na execução dos serviços, devendo promover correção imediata sem custos adicionais à Administração.
- 13.16. É vedada a cobrança direta ao usuário por quaisquer serviços previstos neste credenciamento.
- 13.17. A execução contratual observará o disposto nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.18. Do recebimento do objeto
 - a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, para verificação posterior da conformidade dos serviços;
 - b) definitivamente, mediante atesto da autoridade competente.

13.19. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da credenciada.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO²

14.1. Recebida a documentação pelo sistema eletrônico, a comissão de contratação deverá analisá-las, em um primeiro momento, em **até 10 (dez) dias úteis**, o mencionado prazo será contado da data do recebimento da documentação.

14.2. Serão credenciados os proponentes que apresentarem todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital de Credenciamento.

14.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

II- Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br>;

III- Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://spj.tce.pe.gov.br/spj-publico/#/lista-inidoneidade>.

IV- Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publicalicitantes-inidoneos>.

14.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação poderá reputar a empresa como inabilitado, se houver falta de condição de participação.

14.5. **Para fins de credenciamento, serão exigidos:**

I- **Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

14.5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

² Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.” (Fonte: Parecer PGE/PE nº 258/2023).

14.5.I.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

14.5.I.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II- Documentação relativa à Qualificação Técnica:

14.5.II.1. Comprovar inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, compatível com o objeto do credenciamento, podendo apresentar inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável à natureza da atividade desenvolvida, bem como comprovação de regularidade junto aos respectivos Conselhos Profissionais competentes;

14.5.II.2. Apresentação de alvará de licença sanitária expedido pelo órgão municipal competente, compatível com a atividade desenvolvida e com o local de execução dos serviços;

14.5.II.3. Relação e comprovação de registro dos profissionais vinculados nos respectivos Conselhos Profissionais competentes, quando exigido para o exercício da atividade, acompanhada da respectiva certidão de regularidade profissional, sendo:

- a) Conselho Regional de Psicologia – CRP, para psicólogos;
- b) Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO, para fonoaudiólogos;
- c) Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, para terapeutas ocupacionais.

14.5.II.4. Para os profissionais de psicopedagogia, deverá ser apresentada comprovação de formação específica na área de atuação, mediante diploma de graduação, especialização, curso de formação ou documento equivalente reconhecido na forma da legislação aplicável;

14.5.II.5. Comprovação de disponibilidade de estrutura física adequada para realização dos atendimentos multiprofissionais, em conformidade com as condições de acessibilidade, segurança, acolhimento e funcionamento necessárias ao atendimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

14.5.II.6. Atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, comprovando que a licitante desempenhou atividade com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, realizando no mínimo, 2068 sessões, ou seja, 10% da quantidade total estimada para o Credenciamento;

III- Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

14.5.III.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14.5.III.1.1. As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no Subitem anterior.

14.5.III.1.2. Na hipótese da data de abertura da empresa sediada em Pernambuco for posterior à 16/04/2017³, será admitida unicamente a Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJE) emitida eletronicamente pelo site <https://www.tipe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>.

IV- Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

14.5.IV.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJMF);

14.5.IV.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

14.5.IV.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.5.IV.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

14.5.IV.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

V- Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:

14.5.V.1. Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

VI- Será exigida da empresa declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.

³ https://portal.tipe.jus.br/comunicacao/-/asset_publisher/ubhL04hQXv5n/content/tipe-finaliza-a-implantacao-do-pje-em-unidades-civeis-de-todo-o-estado#:~:text=PJe%20agora%20est%C3%A1%20presente%20nas,processos%20c%C3%ADveis%20no%20Judici%C3%A1rio%20estadual.

- 14.7. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso elas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da sua expedição, ressalvada a hipótese de a empresa comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 14.8. A empresa que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) não será credenciada.
- 14.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- I- Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 14.10. A Comissão de Contratação poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo a empresa encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 14.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- I- Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 14.12. Caso uma empresa seja inabilitada, ela poderá se credenciar novamente, com a documentação já atualizada e conforme, conforme as características do credenciamento, que fica permanentemente aberto.

15. ORDEM DE SERVIÇO COMO INSTRUMENTO HÁBIL PARA EXECUÇÃO

- 15.1. Considerando a natureza continuada, individualizada e variável da demanda inerente ao objeto do presente credenciamento, a execução dos serviços será formalizada por meio de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, observados os critérios de distribuição das demandas previstos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, constituindo instrumento hábil para autorizar, vincular e formalizar os atendimentos multiprofissionais especializados, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021
- 15.2. A Ordem de Serviço será expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia sempre que houver necessidade de encaminhamento de estudante para atendimento multiprofissional especializado, devendo nela constar, no mínimo:

I – identificação do estudante e da unidade escolar vinculada;

II – especialidade(s) autorizada(s);

III – instituição credenciada responsável pela execução dos atendimentos;

IV – quantitativo estimado de sessões autorizadas e respectivos valores unitários;

V – periodicidade, prazo de execução e forma de acompanhamento dos atendimentos;

VI – local de realização dos atendimentos;

VII – demais informações necessárias ao adequado controle, acompanhamento pedagógico, fiscalização e futura liquidação da despesa.

15.3. A emissão da Ordem de Serviço caracterizará autorização formal da Administração para início da execução dos serviços, produzindo efeitos jurídicos equivalentes ao instrumento contratual, sendo documento hábil para fins de execução, fiscalização, controle quantitativo e qualitativo dos atendimentos e posterior liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada dos respectivos relatórios de atendimento, frequência dos estudantes e demais documentos comprobatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

15.4. A ausência de Ordem de Serviço formal impede a geração de obrigação financeira em favor do credenciado, não sendo admitido qualquer pagamento com base apenas em solicitações verbais, informais ou em documentos não padronizados.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

16.2. A Gestão da contratação ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através de seu Secretário.

16.3. A fiscalização da execução da contratação ficará sob a responsabilidade da Sra. Maria Erika Pereira das Chagas, Diretora de Psicopedagogia.

16.4. Caberá ao fiscal:

a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) informar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

CNPJ: 31.287.647/0001-70

Avenida Dorival José Pereira, 1.561, Oncinhas

Toritama – PE CEP 55.125-000

- d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

15.5. Caberá ao gestor:

- a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas contratuais

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes neste Termo de Referência e no instrumento Contratual, o Credenciado obriga-se a:

I – O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

II – O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

III – Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

IV – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior, conforme art. 137, II da Lei nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

CNPJ: 31.287.647/0001-70

Avenida Dorival José Pereira, 1.561, Oncinhas

Toritama – PE CEP 55.125-000

V – Não contratar, durante a vigência do credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

VI – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.

VII – Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Educação, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou terceiros.

VIII – Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos.

IX – Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

X – Não transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

XI – Responsabilizar-se pela disponibilização de estrutura física, equipamentos, materiais e equipe técnica suficientes para execução dos serviços especializados.

XII – Executar os atendimentos conforme fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando dias, horários e protocolos assistenciais.

XIII – Permitir, a qualquer tempo, o acesso da fiscalização da Secretaria de Educação para supervisão e acompanhamento dos serviços.

XIV – Garantir atendimento universal, humanizado e igualitário aos usuários.

XV – Dispor de capacidade técnica para execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

XVI – Manter controle de qualidade sobre as atividades desenvolvidas e preservar as condições de habilitação técnica.

XVII – Designar responsável técnico pelos serviços prestados.

XVIII – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente.

XIX – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive salários, encargos sociais, impostos e demais custos.

XX – Responder por prejuízos causados ao contratante ou a terceiros por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados ou prepostos.

XXI – Justificar formalmente eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços.

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

CNPJ: 31.287.647/0001-70

Avenida Dorival José Pereira, 1.561, Oncinhas

Toritama – PE CEP 55.125-000

XXII – Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado.

XXIII – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação.

XXIV – Observar normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

XXV – Garantir a confidencialidade das informações dos usuários.

XXVI – Eximir-se de cobrar qualquer valor diretamente dos usuários.

XXVII – Submeter-se às auditorias do gestor municipal do SUS e dos órgãos de controle.

XXVIII – Cumprir exigências legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência, quando aplicável.

17.2. Caberá a Secretaria de Educação as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente ao Credenciado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado de acordo com o termo de credenciamento e ordem de serviços;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do termo de credenciado e ordens de serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DO DESCRENCIAMENTO

18.1. O Credenciado poderá realizar o descredenciamento quando houver:

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

CNPJ: 31.287.647/0001-70

Avenida Dorival José Pereira, 1.561, Oncinhas

Toritama – PE CEP 55.125-000

- I- Pedido formalizado pelo credenciado, devendo fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias;
- II- Perda das condições de habilitação;
- III- Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV- Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

18.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 18.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

18.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 18.1.2. e 18.1.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

18.4. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão contratante, não será rescindido o contrato com profissional que perder as condições de habilitação.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da liquidação da despesa, conforme Instrução Normativa 01/2024 CGM.

- I- Ao final de cada mês, a instituição credenciada apresentará a Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada do relatório consolidado das Ordens de Serviço executadas, contendo a relação dos estudantes atendidos, especialidades realizadas, quantitativo de sessões executadas, frequência dos atendimentos e demais documentos comprobatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. A Administração procederá à conferência da documentação apresentada, verificando a correspondência entre as Ordens de Serviço emitidas, os atendimentos efetivamente realizados e os valores unitários estabelecidos no credenciamento.
- II- Constatada a conformidade, o fiscal emitirá certificação para liquidação da despesa e posterior pagamento. Havendo divergências ou inconsistências, a nota será devolvida para correção, suspendendo-se o pagamento até a completa regularização.

19.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

19.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

19.4. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

CNPJ: 31.287.647/0001-70

Avenida Dorival José Pereira, 1.561, Oncinhas

Toritama – PE CEP 55.125-000

19.5. O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS SANÇÕES

20.1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021.

20.2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I- Advertência;

II- Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III- Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

20.3. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

20.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

20.5. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

20.6. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

20.7. Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

CNPJ: 31.287.647/0001-70

Avenida Dorival José Pereira, 1.561, Oncinhas

Toritama – PE CEP 55.125-000

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.8. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- 20.9. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

Toritama-PE, 11 de maio de 2026.

Maria Erika Pereira
Diretora de Psicopedagogia
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

**APÊNDICE ÚNICO
TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

1. TABELA COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)							
ITEM	PROFISSIONAL	COTAÇÃO 1 CLÍNICA ESPAÇO DE TERAPIAS INTEGRADAS CNPJ: 54.922.255/0001-30	COTAÇÃO 2 CLÍNICA ESPAÇO INTERDISCIPLINAR SER AZUL ABA CNPJ: 51.052.279/0001-98	COTAÇÃO 3 ARTHUR GOUVEIA LIMA LTDA CNPJ: 47.857.975/0001-02	MENOR COTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	PSICOLOGIA	R\$ 90,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00	R\$ 90,00	6.084	R\$ 547.560,00
2	TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 90,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 90,00	4.872	R\$ 438.480,00
3	FONOAUDIOLOGIA	R\$ 90,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 90,00	4.872	R\$ 438.480,00
4	PSICOPEDAGOGIA	R\$ 90,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00	R\$ 90,00	4.860	R\$ 473.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.861.920,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil e novecentos e vinte reais).							

ANEXO II
MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SECT nº 004/2026
Credenciamento SECT nº 001/2026

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE TORITAMA, E DO
OUTRO COMO CREDENCIADO**

_____.

Minuta de Termo de Credenciamento que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1561, Toritama/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.256.054/0001-39, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE TORITAMA através de seu Secretário, Sr. _____, (qualificação), e empresa credenciada _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na _____, nº. _____, _____, _____, _____, neste ato representada por _____ (qualificação), têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, proveniente do procedimento de Credenciamento nº 001/2026, com fundamento no art. artigo 74, inciso IV c/c artigo 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021, aos quais o termo se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Subcláusula primeira - O presente credenciamento fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 74, inciso IV e art. 79, inciso II, que admitem a formação de cadastro de interessados e execução contratual mediante **seleção do contratado a critério de terceiro**, entendida como a escolha direta do executor pelo beneficiário final do serviço, sem intervenção administrativa na seleção sucessiva.

Subcláusula segunda - Aplicam-se subsidiariamente as demais normas correlatas, incluindo legislação civil, sanitária, trabalhista, técnica, profissional e demais regulamentos específicos relacionados ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Credenciamento de instituições especializadas para a prestação complementar de serviços multiprofissionais de natureza terapêutica e interdisciplinar destinados aos estudantes público-alvo da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino, especialmente aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de apoiar o desenvolvimento global, a permanência e a inclusão escolar dos estudantes, sem caracterizar terceirização da Educação Especial, substituição do Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou transferência das atribuições pedagógicas da rede municipal de ensino, conforme documentação acostada no Credenciamento 001/2026, que integram, independentemente de transcrição, o presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será até o dia ____/____/2027.

Subcláusula segunda – O Termo de Credenciamento deverá ser assinado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação pela Secretaria Municipal Educação, Ciência e Tecnologia.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E ESCOLHA PELO BENEFICIÁRIO

Subcláusula primeira - A prestação ocorrerá sob demanda, mediante livre escolha do credenciado pelo beneficiário, no momento da necessidade do serviço, sem ordem de distribuição por parte do Município.

Subcláusula segunda - O Município manterá relação pública e atualizada de empresas credenciadas, contendo nome, especialidade, horários disponíveis, contato e demais informações necessárias para que o beneficiário possa escolher livremente o prestador.

Subcláusula terceira - Definido o prestador pelo beneficiário, haverá emissão de **Ordem de Serviço**, a qual formalizará cada execução e servirá como instrumento substitutivo do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Subcláusula primeira – A execução dos serviços especializados de atendimento a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) observará o fluxo assistencial definido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, sendo o tempo padrão de cada sessão terapêutica de entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) minutos, salvo orientação técnica diversa.

Subcláusula segunda – A credenciada deverá manter flexibilidade para implementação de novas rotinas terapêuticas baseadas em evidências científicas ou em decorrência de normativas e portarias do Ministério da Saúde.

Subcláusula terceira – As inclusões, exclusões ou alterações de rotinas e agendas solicitadas pelo Município deverão ser implementadas nos seguintes prazos:

- a) até 15 (quinze) dias para alteração de rotina;
- b) até 30 (trinta) dias para alteração de agenda.

Subcláusula quarta – Os atendimentos deverão ser realizados no Município de Toritama, de segunda-feira a sexta-feira, no período compreendido entre 07h e 18h, podendo, excepcionalmente, ser estendidos a outros dias e horários, conforme necessidade da Administração e comunicação prévia.

Subcláusula quinta – A credenciada deverá encaminhar mensalmente relatório de produção à Secretaria Municipal de Educação, para fins de conferência, controle e atesto, conforme registros nos sistemas oficiais de informação em saúde.

Subcláusula sexta – O Município poderá realizar ações de supervisão, avaliação, controle e auditoria nas unidades credenciadas, inclusive pesquisas de satisfação dos usuários.

Subcláusula sétima – A credenciada deverá disponibilizar, sempre que solicitado, documentos, informações e acesso às suas dependências para fins de fiscalização e avaliação dos serviços.

Subcláusula oitava – Em razão da natureza contínua dos serviços, a credenciada deverá manter plano de contingência que assegure a não interrupção dos atendimentos.

Subcláusula nona – A credenciada deverá garantir acesso aos órgãos de controle à documentação relacionada aos usuários atendidos, quando formalmente solicitado.

Subcláusula décima – A credenciada deverá manter canal acessível aos usuários para recebimento de denúncias, reclamações, críticas e elogios.

Subcláusula décima primeira – Havendo mais de uma credenciada apta a executar o mesmo serviço, a distribuição dos atendimentos ocorrerá de forma paralela e não excludente, observada a capacidade instalada de cada prestador.

Subcláusula décima segunda – Caso a credenciada convocada não possua disponibilidade para atendimento, o Município poderá convocar outra credenciada habilitada.

Subcláusula décima terceira – A credenciada deverá orientar familiares e responsáveis quanto às metodologias terapêuticas utilizadas, visando fortalecer o desenvolvimento do usuário no ambiente familiar.

Subcláusula décima quarta - O transporte de insumos, materiais, equipamentos e recursos necessários à execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva da credenciada, sem ônus adicional ao Município.

Subcláusula décima quinta – A credenciada responderá integralmente por falhas na execução dos serviços, devendo promover correção imediata sem custos adicionais à Administração.

Subcláusula décima sexta – É vedada a cobrança direta ao usuário por quaisquer serviços previstos neste credenciamento.

Subcláusula décima sétima – A execução contratual observará o disposto nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula décima oitava – Do recebimento do objeto

- a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, para verificação posterior da conformidade dos serviços;
- b) definitivamente, mediante atesto da autoridade competente.

Subcláusula décima nona – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da credenciada.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO

Subcláusula primeira - Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Subcláusula segunda - A Gestão da contratação ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, através de seu Secretário.

Subcláusula terceira - A fiscalização da execução da contratação ficará sob a responsabilidade da Sra. Maria Erika Pereira das Chagas, Diretora de Psicopedagogia.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) informar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor:

- a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e

h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas constante no Termo de Credenciamento e Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – O pagamento será efetuado, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da liquidação da despesa, conforme Instrução Normativa 01/2024 CGM.

- a) Ao final de cada mês, a instituição credenciada apresentará a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, acompanhada do relatório consolidado das Ordens de Serviço executadas. A Secretaria procederá à conferência da documentação, verificando a correspondência entre as Ordens de Serviço emitidas, sessões realizadas, laudos entregues e valores unitários referenciais.
- b) Constatada a conformidade, o fiscal emitirá certificação para liquidação da despesa e posterior pagamento. Havendo divergências ou inconsistências, a nota será devolvida para correção, suspendendo-se o pagamento até a completa regularização.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula quarta – Ocorrendo o atraso superior a **2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE SERVIÇO COMO INSTRUMENTO HÁBIL PARA EXECUÇÃO

Subcláusula primeira - Considerando que, na forma do inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a seleção da instituição credenciada poderá ocorrer mediante escolha do responsável legal do estudante dentre as credenciadas aptas à execução dos serviços, bem como em razão da natureza continuada, individualizada e variável da demanda inerente ao objeto do presente credenciamento, a execução dos serviços será formalizada por meio de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, a qual constituirá instrumento hábil para autorizar, vincular e formalizar a prestação dos atendimentos multiprofissionais especializados, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021⁴.

Subcláusula segunda - A Ordem de Serviço será expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia sempre que houver necessidade de encaminhamento de estudante para atendimento multiprofissional especializado, devendo nela constar, no mínimo:

⁴ Aplica-se por analogia o disposto no inciso I, alínea "b" da Orientação Normativa nº. 84 de 17 de maio de 2024 da AGU.

- I – identificação do estudante e da unidade escolar vinculada;
- II – especialidade(s) autorizada(s);
- III – instituição credenciada responsável pela execução dos atendimentos;
- IV – quantitativo estimado de sessões autorizadas e respectivos valores unitários;
- V – periodicidade, prazo de execução e forma de acompanhamento dos atendimentos;
- VI – local de realização dos atendimentos;
- VII – demais informações necessárias ao adequado controle, acompanhamento, fiscalização e futura liquidação da despesa

Subcláusula terceira - A emissão da Ordem de Serviço caracterizará autorização formal da Administração para início da execução dos serviços, produzindo efeitos jurídicos equivalentes ao instrumento contratual, sendo documento hábil para fins de execução, fiscalização, controle quantitativo e qualitativo dos atendimentos e posterior liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada dos respectivos relatórios de atendimento, frequência dos estudantes e demais documentos comprobatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Subcláusula quarta - A ausência de Ordem de Serviço formal impede a geração de obrigação financeira em favor do credenciado, não sendo admitido qualquer pagamento com base apenas em solicitações verbais, informais ou em documentos não padronizados.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

Subcláusula primeira – A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) Pedido formalizado pelo credenciado, devendo fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias;
- b) Perda das condições de habilitação;
- c) Descumprimento injustificado da ordem de serviço pelo credenciado; e
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

Subcláusula segunda - O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” da subcláusula primeira não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

Subcláusula terceira - Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” da subcláusula primeira, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes no Termo de Referência e nos demais instrumentos de contratação, o **Credenciado obriga-se, a:**

- I – O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

II – O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

III – Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

IV – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior, conforme art. 137, II da Lei nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

V – Não contratar, durante a vigência do credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

VI – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.

VII – Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Educação, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou terceiros.

VIII – Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz, nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos.

IX – Manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

X – Não transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

XI – Responsabilizar-se pela disponibilização de estrutura física, equipamentos, materiais e equipe técnica suficientes para execução dos serviços especializados.

XII – Executar os atendimentos conforme fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando dias, horários e protocolos assistenciais.

XIII – Permitir, a qualquer tempo, o acesso da fiscalização da Secretaria de Educação para supervisão e acompanhamento dos serviços.

XIV – Garantir atendimento universal, humanizado e igualitário aos usuários.

XV – Dispor de capacidade técnica para execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

XVI – Manter controle de qualidade sobre as atividades desenvolvidas e preservar as condições de habilitação técnica.

XVII – Designar responsável técnico pelos serviços prestados.

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

CNPJ: 31.287.647/0001-70

Avenida Dorival José Pereira, 1.561, Oncinhas

Toritama – PE CEP 55.125-000

XXVIII – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente.

XIX – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive salários, encargos sociais, impostos e demais custos.

XX – Responder por prejuízos causados ao contratante ou a terceiros por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados ou prepostos.

XXI – Justificar formalmente eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços.

XXII – Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado.

XXIII – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação.

XXIV – Observar normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

XXV – Garantir a confidencialidade das informações dos usuários.

XXVI – Eximir-se de cobrar qualquer valor diretamente dos usuários.

XXVII – Submeter-se às auditorias do gestor municipal do SUS e dos órgãos de controle.

XXVIII – Cumprir exigências legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência, quando aplicável.

Subcláusula segunda - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente ao Credenciado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado de acordo com o termo de credenciamento e ordem de serviços;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do termo de credenciado e ordens de serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

a) A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção prevista no inciso II do subitem da subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula quinta.

c) A sanção prevista no inciso III da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) A sanção prevista no inciso IV da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula quinta, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula quinta que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.03.05 - A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

18.03.06 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

18.03.07 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.03.08 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quinta - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Subcláusula sexta – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Subcláusula única – As partes elegem o foro de Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir a ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama/PE, ____ de ____ de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

CREDENCIADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF/MF:

2 _____

CPF/MF:

ANEXO III

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao

Município de Toritama/PE

Ref.: CREDENCIAMENTO N.º ____/2026

O interessado abaixo qualificado **REQUER A INSCRIÇÃO** no **CREDENCIAMENTO N.º ____/2026**, objetivando Credenciamento de instituições especializadas para a prestação complementar de serviços multiprofissionais de natureza terapêutica e interdisciplinar destinados aos estudantes público-alvo da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino, especialmente aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de apoiar o desenvolvimento global, a permanência e a inclusão escolar dos estudantes, sem caracterizar terceirização da Educação Especial, substituição do Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou transferência das atribuições pedagógicas da rede municipal de ensino, conforme especificações deste Edital.

Para tanto, anexamos todos os documentos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório e declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no instrumento convocatório e seus anexos.

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/UF:	
Representante legal:	
E-mail:	Telefone:

Local

Data

Assinatura

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Ao
Município de Toritama/PE

Ref.: CREDENCIAMENTO N.º _____/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, _____, inscrita no CNPJ/MF nº.
_____, declara, que:

- 1 - possui endereço eletrônico, sendo este o _____;
- 2 – tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;
- 3 – tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2 desta declaração, não implicará qualquer vício processual.
- 4- Declara que este endereço eletrônico constitui ato válido de citação e que a não resposta ao correio eletrônico que o cita, no prazo de 02 (dois) dias úteis, tornará a citação válida e apta a produzir seus efeitos.

Local e data

(assinatura)

Observação: Este documento não se constitui obrigatório para fins de participação nesta licitação, devendo ser formulado com o expresse consentimento do participante

ANEXO V

Ao

Município de Toritama/PE

Ref.: CREDENCIAMENTO N.º ____/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

_____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº.
_____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3) Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Toritama/PE ____ de ____ de 2026.

Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Ao
Município de Toritama/PE

Ref.: CREDENCIAMENTO N.º ____/2026

_____, inscrito no CNPJ sob n.º ____ / CPF sob o nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(assinatura)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Ao Município de Toritama

Ref.: CREDENCIAMENTO N.º ____/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, A Empresa.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no inciso IV, art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.

Local e data

(assinatura do Responsável Legal)

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE DADOS DO FORNECEDOR

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
E-MAIL:	
TELEFONE (1):	
CELULAR (1):	
CELULAR (2):	

Declaro, para fins estabelecidos na Instrução Normativa SAD nº 004/2025, que:

1 – As informações contidas neste formulário⁵ servirão para recebimento de:

- I - envio de atas de registro de preços/contratos e seus respectivos aditivos visando a assinatura e/ou dar o seu conhecimento;
- II - das ordens/autorização de serviços e/ou de fornecimento, e respectivas notificações, visando a execução de seu conteúdo;
- III – quaisquer comunicações que se façam necessárias, relacionadas a informações de interesse mútuo; e
- IV – comunicações e intimações processuais de apuração de infrações, cancelamento de registro de preços e extinção contratual.

2 - As comunicações previstas nos incisos I, II e III do item 1, consideram-se feitas na data registrada no comprovante de envio ao correio eletrônico do licitante ou contratado.

3 - A comunicação prevista no inciso IV do *item 1*, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 294, de 2 de julho de 2025 e Decreto Municipal nº 143, de 23 de março de 2022, considera-se feita:

- I - 2 (dois) dias úteis contados da data registrada no comprovante de envio ao correio eletrônico do licitante ou contratado; ou
- II - na data em que o licitante ou contratado acusar recebimento no endereço eletrônico a ele atribuído, se ocorrido antes do prazo previsto na alínea “a”.

4 – Tenho pleno conhecimento de que, em caso de alteração de endereço eletrônico, preciso informar imediatamente a nova informação por meio de novo formulário e a não atualização do endereço eletrônico não implicará qualquer vício processual.

Assinatura do Representante Legal

⁵ Formulário de preenchimento obrigatório pelas empresas vencedoras, sob pena de decair o direito à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, devendo constar como anexo nos editais, avisos de contratação, entre outros. Após preenchido, deverá integrar as atas de registro de preços e/ou contratos formalizados.